



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**PROJETO DE LEI N.º 052.2018 DE 07 DE MAIO DE 2018.**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
CONSELHO GESTOR DE CACEQUI E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cacequi, designado pela sigla FUMDEC, de natureza contábil e financeira, vinculado a Secretária de Planejamento Indústria e Comércio e ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cacequi será destinado a aplicação de recursos, tendo como objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução do programa de financiamento de projetos em consonância com o Plano de Desenvolvimento Municipal.

**DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO  
MUNICIPAL**

**Art. 3º** - O Plano de Desenvolvimento Municipal será elaborado com a finalidade de:

**I** - diagnosticar as potencialidades do Município;  
**II** - definir prioridades e necessidades da população;  
**III** - estabelecer procedimentos e deflagrações indispensáveis ao desenvolvimento socioeconômico da comunidade segundo suas potencialidades.

**Art. 4º** - Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do projeto de financiamento:

**I** - concessão de financiamentos a projetos que visem o crescimento, o fortalecimento do setor comercial e o desenvolvimento de novas ideias empreendedoras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

**II** - tratamento preferencial nas atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos Municipais, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais, e as que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para o consumo da população;

**III** - conjugação do crédito com o plano de utilização dos recursos destinados ao projeto;

**IV** - elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;

**V** - apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

**VI** - preservação do meio ambiente;

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** - A instituição do FUMDEC terá, dentre outros, os seguintes objetivos:

**I** - a captação de recursos junto à instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, oficiais e particulares, inclusive a fundo não retornável, visando ao cumprimento dos objetivos desta Lei;

**II** - o estímulo aos Microempreendedores Individuais, aos Microempresários e Profissionais Autônomos, no fortalecimento, expansão e formação de novos empreendimentos locais, com vistas ao desenvolvimento sócio-econômico;

**III** - a captação de recursos para financiamento de projetos que visem o desenvolvimento de novas ideias empreendedores, de novas tecnologias e dos empresários e empreendedores locais, visando a geração de emprego e renda;

**VI** - a manutenção e o financiamento de projetos que visem o desenvolvimento do cooperativismo no município, bem como o financiamento de projetos de criação ou expansão de novas empresas e cooperativas, agroindústrias e associações, visando à geração de trabalho e renda, com agregação de valor às atividades econômicas;

**VII** - a viabilização do acesso a linhas de crédito para empreendedores e desenvolvedores de ciência, tecnologia, automação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

e inovação, para abertura ou expansão de empresas, bem como para o financiamento de agronegócios, que sejam de interesse para o Município;

**VIII** – a captação de recursos para investimento na criação de infra-estrutura física para o desenvolvimento de empresas, cooperativas, agroindústrias e centros tecnológicos, com vistas a criação de centros de negócios, distritos comerciais e agronegócios no município;

**IX** – a análise, para efeitos de implementação, da viabilidade técnica, econômica e social de projetos oriundos da Administração Direta e Indireta, cujo pagamento não seja feito com utilização de verba orçamentária;

**X** – a promoção e a implementação de um sistema massivo de capacitação e treinamento em novas técnicas para o servidor municipal, nos vários níveis de atuação, visando à eficiência e à eficácia na prestação do serviço ao público;

**XI** – a celebração e a garantia, por instrumentos jurídicos, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos e/ou entidades do Município, de Parcerias Público-Privadas;

**XII** – a celebração e a gestão de parcerias com instituições financeiras, visando a oferecer microcrédito, produtos e serviços bancários a pessoas físicas e jurídicas, com vistas a promover a inclusão social.

**§ 1º.** Para atender ao disposto no inciso VIII deste artigo, o Chefe do Poder Executivo poderá fazer desapropriações ou aquisições de áreas, visando à instalação de empresas, observada a legislação pertinente.

**§ 2º.** Fica a cargo do Conselho Gestor do FUMDEC a administração, o parcelamento e a distribuição das áreas de que trata o parágrafo antecedente.

**§ 3º.** A aplicação dos recursos do FUMDEC terá como principais objetivos o desenvolvimento do Município, a geração de emprego, trabalho e renda.

#### DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 6º** - São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município as empresas e empreendedores que desenvolvam atividades produtivas nos setores Comercial, de Prestação de Serviços, Cooperativo e Agroindustrial, relacionados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

**I** – Os Microempreendedores Individuais - MEI;  
**II** – As Microempresas - ME;

**III** – Empreendedores Individuais - EI;

**IV** – Profissionais autônomos;

**V** – Cooperativas;

**VI** - Agroindústrias, Associações e seus Associados.

**Art. 7º** - Consideram-se habilitados para utilizarem-se dos recursos do fundo os beneficiários que atenderem os seguintes requisitos:

**I.** Que estejam devidamente cadastrados junto a Prefeitura Municipal e aos órgãos de fiscalização competentes e que possuam dos Alvarás e Licenças;

**II.** Que comprovem sua regularidade fiscal, junto aos órgão de controle e fiscalização;

**III.** Que possuam e apresentem seus planos de negócio acompanhados de viabilidade técnico/financeira;

**IV.** Que apresentem projetos de financiamento que atendo os requisitos solicitados no Edital de Chamada Pública;

**Parágrafo único.** Considera-se para efeito de análise de projeto de financiamento que o solicitante que esteja devidamente em processo de cadastramento ou cadastrado junto ao a Secretaria da Fazenda Municipal, Departamento de Arrecadação, cada qual cumprindo com suas exigências legais, não podendo estar em débito com o Fundo de Desenvolvimento.

**DOS RECURSOS**  
**E DAS MODALIDADES**

**Art. 8º** - Os recursos do FUNDEC serão disponibilizados mediante Edital de Chamada Publica.

**Art. 9º** - A elaboração e publicação do Edital de Chamada Publica será de responsabilidade do Conselho Gestor do FUNDEC.

**Art. 10º** - No Edital de Chamada Pública serão estabelecidos os valores disponibilizados, os critérios de participação, as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

normas de elaboração do projeto, as regras de seleção e as áreas de investimento, que devem estar amparadas pelo Plano de Desenvolvimento Municipal.

**Art. 11º** - O Fundo praticará as seguintes modalidades de operações:

**I** - financiamento de investimentos de capital que sejam necessários à execução e ampliação de projetos;

**II** - financiamento de capital de giro associado, assim definido o dimensionamento para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execução e manutenção do projeto;

**III** - financiamento para aquisição de material permanente, destinados a modernização e/ou expansão dos negócios.

**Parágrafo único.** O Fundo de Desenvolvimento Municipal não poderá utilizar para financiamentos valor equivalente a 10% (dez por cento) dos recursos por ele concedidos.

#### DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

**Art. 12º** - Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Municipal:

**I** - Até 0,05% (meio por cento) do orçamento anual municipal;

**II** - recursos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades Nacional e Internacionais de fomento;

**III** - doações de entidades públicas e privadas que desejam participar de programas de redução de disparidades sociais;

**IV** - dotações consignadas anualmente no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

**V** - recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

**VI** - outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme estabelecidos em lei.

**Art. 13º** - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

**I** - fomento de atividades produtivas de microempreendedores individuais, empresas de micro e pequeno porte, cooperativas, associações e profissionais autônomos, visando a geração de empregos e aumento da renda para trabalhadores e produtores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

**II** - apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades de renda;

**III** - incentivo a dinamização e diversificação de atividades econômicas;

**IV** - treinamento e capacitação dos empresários e empreendedores no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao comércio, prestação de serviços e processos produtivos.

**Parágrafo único.** Para fim do disposto no Inciso IV, o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Município poderá celebrar convênio com instituição, empresa ou técnico previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.

**Art. 14º** - As liberações, pelo Município, dos valores destinados ao Fundo ora instituído, serão transferidas nas mesmas datas diretamente para respectiva conta bancária do Fundo.

**Art. 15º** - Os saldos financeiros do fundo existentes no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, somando-se as demais receitas integrantes do fundo para compor a nova dotação.

**DAS DESPESAS**

**Art. 16º** - As despesas suportadas pelo FUMDEC constituir-se-ão de:

- I** - financiamento de projetos aprovados;
- II** - pagamento por prestação de serviços, por tempo determinado, de análise e/ou elaboração de projetos;
- III** - pagamento por prestação de serviços voltados para cursos de capacitação e treinamento;
- IV** - aquisição de material permanente e de consumo, necessário aos serviços referidos nos incisos II e III deste Artigo;
- VI** - outras despesas admitidas em lei e referentes às metas a serem alcançadas através do FUMDEC.

DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS  
E ENCARGOS FINANCEIROS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

**Art. 17º** - Os financiamentos concedidos pelo fundo não deverão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiável do projeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo permitido de 39 meses (acrescido de 03 meses de período de carência).

**Art. 18º** - Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise do projeto de financiamento, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e dos beneficiários, observando-se os seguintes prazos máximos.

**I** - investimento fixo até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais): até 12 meses, incluindo o período de carência de até 2 meses;

**II** - investimento fixo com valor acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais): até 18 meses, incluindo o período de carência de até 04 meses;

**III** - investimento fixo com valor acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): até 24 meses, incluindo o período de carência de até 06 meses;

**IV** - investimento fixo com valor acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais): até 36 meses, incluindo o período de carência de até 06 meses;

**V** - capital de giro associado até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais); até 12 meses, incluindo o período de carência de até 3 meses.

**VI** - capital de giro associado com valor acima de R\$ 1.000,00 (mil reais): até 18 meses, incluindo o período de carência de até 03 meses;

**VII** - capital de giro associado com valor acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): até 24 meses, incluindo o período de carência de até 03 meses;

**VIII** - capital de giro associado com valor acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais): até 36 meses, incluindo o período de carência de até 03 meses;

**Art. 19º** - Os financiamentos concedidos com recursos do FUNDEC estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

**Art. 20º** - A atualização monetária será feita com base na taxa referencial (TR) ou qualquer índice que legalmente venha a substituí-la.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

**Art. 21º** - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas a concessão de crédito, deverão obedecer ao de 1% (um por cento) ao mês;

**Art. 22º** - Os encargos financeiros para os casos de inadimplemento obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

**DA LIBERAÇÃO DO RECURSO, DO PAGAMENTO  
E DA INADIMPLÊNCIA**

**Art. 23º** - Mediante aprovação do projeto de financiamento pelo Conselho Gestor do FUNDEC, e assinatura do contrato de financiamento, a liberação do recurso financeiro obedecerá o seguinte processo:

**I** - requisito de empenho no valor aprovado em nome do beneficiário;

**II** - pagamento do empenho por meio de cheque nominal ou depósito na conta do beneficiário;

**Art. 24º** - O Pagamento do valor financiado será realizado junto ao Departamento de Arrecadação Municipal através de inscrição da dívida conforme acordo de financiamento, conforme o seguinte processo:

**I** - o Presidente do Conselho Gestor do FUNDEC encaminhará ao Departamento de Arrecadação cópia do acordo de financiamento para que seja efetuada a inscrição do valor em dívida corrente conforme acordo de financiamento estabelecido, com prazo mínimo de 5 (dias) úteis de antecipação ao término do período de carência;

**II** - Técnicos da Secretaria de Planejamento Indústria e Comércio o contemplado para comparecer no Depto de arrecadação municipal afim de realizar o pagamento em acordo a forma estabelecida no projeto;

**III** - o pagamento do financiamento poderá ser realizado através de bens e serviços, mediante proposta apresentada e aprovado junto a Secretaria de Planejamento Indústria e Comércio;

**VI** - o não pagamento do financiamento acarrete em inscrição dívida junto Executivo Municipal, podendo haver cobrança de multa e juros superiores ao estabelecido no projeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

**V** - ficará impedido de receber recursos do FUNDEC participantes que estiverem em débito com o programa.

**DO CONSELHO GESTOR**

**Art. 25º** - O FUMDEC contará com um Conselho Gestor, que definirá as ações e políticas a serem implementadas, definindo os princípios e diretrizes que deverão nortear os trabalhos.

**Parágrafo Único** – O Presidente do Conselho Gestor será escolhido entre as membros do conselho mediante deliberação e votação constante em Ata própria do Conselho.

**DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO GESTOR**

**Art. 26º** - O Conselho Gestor será constituído pelos seguintes membros:

- I** - Presidente do Conselho Gestor do FUMDEC;
- II** - Secretário Municipal de Administração;
- III** - Secretário Municipal de Planejamento Indústria e Comércio;
- IV** - Procurador Geral do Município;
- V** - Secretário Municipal de Fazenda;
- VI** – Presidente do COMUDE ou representante indicado.
- VII** - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores ou representante indicado;
- VIII** – Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMAGRO;
- IX** – Presidente da Associação Comercial do Município e/ou equivalente.

**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO GESTOR**

**Art. 27º** - Compete ao Conselho Gestor do FUMDEC:

- I** - aprovar projetos econômicos e sociais, objetivando recursos do FUMDEC, encaminhados pela Administração Direta e Indireta do Município, bem como os protocolados por empresas, empreendedores, desenvolvedores, cooperativas e outras entidades mediante atendimento a Edital de Chamada Pública;
- II** – propor normas para operacionalização e expansão das atividades sustentadas pelo FUMDEC;
- III** – celebrar e garantir, por instrumentos jurídicos, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos e/ou entidades, do Município, Parcerias Público-Privadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

**DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO  
CONSELHO GESTOR DO FUNDO**

**Art. 28º-** Compete ao Presidente do Conselho Gestor do FUMDEC:

**I** – celebrar convênios e parcerias com Universidades e outras instituições, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com agentes financeiros oficiais instalados no Município e com empresas ou entidades financiadoras de estudos e projetos;

**II** – providenciar a manutenção da Incubadora de Cooperativas de Cacequi e o financiamento de seus projetos, bem como o financiamento de projetos de criação ou expansão de novas empresas, cooperativas e centros de formação profissional, visando à geração de trabalho e renda, com agregação de valor às atividades econômicas;

**III** – contratar pessoas físicas e jurídicas, visando à prestação temporária de serviço técnico ou especializado de assessoria ou consultoria, para elaboração ou análise de projetos de maior complexidade, a fim de respaldar decisão para aplicação de recursos do FUMDEC, utilizando-se das modalidades licitatórias em vigor;

**IV** – contratar pessoas físicas e jurídicas, visando à prestação temporária de serviço técnico ou especializado treinamento, para a capacitação de empresários e empreendedores, tendo como objetivo a qualificação profissional e o empreendedorismo;

**V** – efetuar depósitos e aplicações financeiras em estabelecimentos bancários oficiais;

**VI** – autorizar a liberação dos recursos, mediante assinatura conjunta com o Tesoureiro, da conta do FUMDEC para financiamento de projetos aprovados, conforme o cronograma de desembolso financeiro;

**VII** - fiscalizar, junto aos beneficiados, quanto à correta aplicação dos recursos, ao cronograma de implantação de projetos, bem como ao reembolso dos recursos, nos prazos fixados em contrato;

**VIII** – representar o Conselho Gestor judicial e extrajudicialmente, bem como em audiências públicas, reuniões com autoridades e eventos de qualquer natureza;

**IX**– coordenar todas as operações realizadas com verbas do FUMDEC;

**X** – submeter-se à prestação de contas em conformidade à legislação em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**XI** – outorgar a terceiros, poderes para representar o FUMDEC em seus objetivos institucionais, limitando-se os mesmos à finalidade a que se destinam.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29º** - O Presidente do Conselho Gestor, que coordenará todas as operações realizadas com verbas do FUMDEC, deverá anualmente apresentar a Prestação de Contas na forma estabelecida pela legislação atinente.

**Art. 30º** – A operacionalização do FUMDEC deverá ater-se aos princípios e normas insculpidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 31º** - Após publicação desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal terá até 30 (trinta) dias para, por meio de decreto, proceder à sua regulamentação no que couber.

**Art. 32º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são à conta de dotação própria.

**Art. 33º** - Esta Lei entra em vigor contados noventa dia após a data de sua publicação.

Cacequi, 07 de maio de 2018.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR

Em 15/5/18

Presidente

**FRANCISCO MATIAS FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA

A ORDEM DO DIA

22/5/18

Em 15/5/18

Presidente

GERAL 312  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI - RS**

Prot. 06.111.8 Pag. 141

Data 10/5/18

Assinatura

Hora

**APROVADO**  
22/5/18  
  
Presidente



**JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa para apreciação presente projeto de Lei que versa sobre a Criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento no âmbito do município.

Cabe apontar que para cumprir os seus objetivos fundamentais, o Estado, estando neste contexto o Município, necessita de recursos financeiros, que são provenientes dos tributos arrecadados e que devem ser aplicados em políticas públicas capazes de assegurar uma melhor qualidade de vida à população.

No âmbito do Programa Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Econômico, cuja finalidade essencial é propiciar progresso e desenvolvimento sustentável para o nosso município e para a nossa população, estamos propondo a instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e respectivo Conselho, que tem como princípio, financiar ações voltadas ao desenvolvimento do setor industrial, tecnológico e de empresas da cadeia de produção do Município.

O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico será coordenado pela Secretária de Planejamento Indústria e Comércio e o Gabinete do Prefeito, e contará com a efetiva participação do Conselho, responsável pela fiscalização na aplicação dos recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

Os recursos, por sua vez, serão depositados em conta própria do Fundo e aplicados em diversas ações estruturantes, de simplificação de procedimentos, de incentivo a criação e atração de novos empreendimentos e de expansão empresarial.

Com essa importante medida teremos uma autonomia maior para desempenhar atividades com foco no fomento do desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, como também realizar investimentos na estruturação física da secretaria para melhorar a qualidade dos atendimentos oferecidos.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à apreciação dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 07 de maio de 2018.

  
**FRANCISCO MATIAS FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**